

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 356, DE 2013

(Do Sr. João Campos e outros)

Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC 159/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §1º, art. 14 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14	
§1º O alistamento eleitoral e o maiores de 16 anos. (NR)	voto são facultativos para os
	u

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo tornar o alistamento eleitoral e o voto facultativo para os maiores de 16 anos.

O voto facultativo é adotado em 205 países e obrigatório em apenas 24, sendo 13 dos quais na América Latina. Nenhum deles obriga os cidadãos a ir às urnas contra sua vontade. São os regimes autoritários que têm preferência pelo voto obrigatório. Eis exemplos de países que adotaram o voto facultativo: Canadá, Estados Unidos da América, El Salvador, Honduras, Jamaica, Bahamas, Guiana, Paraguai, Japão, na Europa, apenas Grécia, Austrália e Bélgica, mantêm o voto obrigatório.

A discussão em torno da adoção do voto facultativo no Brasil ganhou espaço no debate diante da possibilidade da reforma política que veio à tona com as manifestações populares de junho último, que levaram milhões de

3

insatisfeitos às ruas e deram visibilidade à crise de representação.

É oportuno lembrar que o nosso sistema já assegura o voto facultativo a parcela da sociedade, a saber: aos com idade entre 16 e 18 anos; aos maiores de 70 anos; e aos analfabetos. Entre aqueles a que se impôs a obrigatoriedade do voto, é bom destacar que essa obrigatoriedade não é rígida pois esse eleitor pode abster e a multa imposta é simbólica. A multa para quem não vota e não justifica é de R\$3,50 (treis e cinquenta). Que obrigatoriedade é essa? De outro lado, se a obrigatoriedade ao voto é para garantir maior legitimidade, o que dizer do voto nulo e do voto em branco. Esse tipo de voto não contribui para uma maior legitimação do processo. Nas últimas eleições, em 2012, de 138,5 milhões de eleitores aptos a votar no país, 16,4% não compareceram (abstenção), isso significa 22,7 milhões de pessoas abriram mão do seu direito de votar. Os votos "em branco" corresponderam à 3,2% e 8% foram os que compareceram mas anularam o voto. Ora, estes são os que votaram só para votar mas não qualificam o processo eleitoral e nem aprimoram a democracia.

A decisão de votar deve ser do eleitor.

Eis algumas razões para as adoções do voto facultativo:

- o voto deve ser direito, não um dever;
- qualifica o processo eleitoral. Só votará quem estiver consciente de sua escolha;
- estimula a classe política a ter um desempenho à altura para que o eleitor se sinta estimulado a votar;
- aprimora a democracia;
- a participação de todos é um mito. A abstenção é alta.

Pesquisas Serpes/O Popular, realizada nos dias 10 e 12 de julho de 2013, que ouviu 801 pessoas, com margem de erro de 3,46%, apontou que 47,9% das entrevistas defenderam o voto facultativo.

Este foi o tema considerado mais importante pelo eleitor em relação a reforma política. Financiamento de campanha (26,1%), reeleição (24,6%),

candidaturas avulsas (22,0%), suplência de senador (15,4%), voto proporcional ou distrital (14,6%) foram considerados menos importantes. A pesquisa ainda indicou que as pessoas com nível médio são as que mais defendem o voto facultativo: 57,7%, enquanto as de curso superior representam 53,1% caindo para 38,8% entre os que leem e escrevem. No grupo de ensino fundamental, 42,1%. Quanto à faixa etária os índices são interessantes também: 16 a 24 anos, 51,9%; 35 a 49 anos, 51,3%; 25 a 34 anos, 46,5%; 50 anos ou mais, 41,3%.

A democracia brasileira alcançou um nível de maturidade que certamente nos assegura a tranquilidade de adotarmos o voto facultativo geral sem o risco de deslegitimarmos as eleições ou de elitizar o processo.

Portanto, por todo o exposto conto com o apoio de nossos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2013.

JOÃO CAMPOS Deputado Federal

Proposição: PEC 0356/2013

Ementa: Dá nova redação ao §1º, do artigo 14 da Constituição Federal para tornar

facultativo o voto e o alistamento eleitoral. **Data de Apresentação:** 27/11/2013 **Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS

Confirmadas 189 Não Conferem 006 Fora do Exercício 002 Repetidas 024 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 221

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP 2 ABELARDO LUPION DEM PR 3 ACELINO POPÓ PRB BA 4 AELTON FREITAS PR MG

- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 ALINE CORRÊA PP SP
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 AMIR LANDO PMDB RO
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 17 ARACELY DE PAULA PR MG
- 18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 22 ASSIS DO COUTO PT PR
- 23 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
- 24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
- 25 BETO FARO PT PA
- 26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 27 CAMILO COLA PMDB ES
- 28 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 29 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 30 CARLOS MAGNO PP RO
- 31 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 32 CELSO JACOB PMDB RJ
- 33 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 35 CIDA BORGHETTI PROS PR
- 36 CLEBER VERDE PRB MA
- 37 COSTA FERREIRA PSC MA
- 38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 42 DELEY PTB RJ
- 43 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 44 DOMINGOS DUTRA SDD MA
- 45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 46 DR. GRILO SDD MG
- 47 DR. JORGE SILVA PROS ES
- 48 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 50 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
- 51 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 54 EDUARDO DA FONTE PP PE
- 55 EDUARDO GOMES SDD TO
- 56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 57 ELIENE LIMA PSD MT
- 58 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
- 59 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 60 ESPERIDIÃO AMIN PP SC

- 61 EURICO JÚNIOR PV RJ 62 FÁBIO FARIA PSD RN
- 63 FÁBIO TRAD PMDB MS
- 64 FÁTIMA PELAES PMDB AP
- 65 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 66 FELIPE MAIA DEM RN
- 67 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
- 68 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 69 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
- 70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
- 71 GENECIAS NORONHA SDD CE
- 72 GERA ARRUDA PMDB CE
- 73 GERALDO SIMÕES PT BA
- 74 GERALDO THADEU PSD MG
- 75 GLADSON CAMELI PP AC
- 76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 77 GUILHERME CAMPOS PSD SP
- 78 HÉLIO SANTOS PSDB MA
- 79 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
- 80 HUGO LEAL PROS RJ
- 81 IZALCI PSDB DF
- 82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
- 83 JAQUELINE RORIZ PMN DF
- 84 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
- 85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 86 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
- 87 JOÃO LYRA PSD AL
- 88 JOÃO MAIA PR RN
- 89 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 90 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 91 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
- 92 JORGE BITTAR PT RJ
- 93 JORGE CORTE REAL PTB PE
- 94 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
- 95 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
- 96 JOVAIR ARANTES PTB GO
- 97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 98 JÚLIO CESAR PSD PI
- 99 JÚLIO DELGADO PSB MG
- 100 KEIKO OTA PSB SP
- 101 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
- 102 LÁZARO BOTELHO PP TO
- 103 LEANDRO VILELA PMDB GO
- 104 LELO COIMBRA PMDB ES
- 105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
- 106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
- 107 LEOPOLDO MEYER PSB PR
- 108 LILIAM SÁ PROS RJ
- 109 LINCOLN PORTELA PR MG
- 110 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
- 111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 112 LUIZ CARLOS PSDB AP
- 113 LUIZ DE DEUS DEM BA
- 114 LUIZ PITIMAN PSDB DF
- 115 LUIZ SÉRGIO PT RJ
- 116 MAJOR FÁBIO PROS PB

- 117 MANUEL ROSA NECA PR RJ
- 118 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 119 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
- 120 MÁRCIO MARINHO PRB BA
- 121 MARCO TEBALDI PSDB SC
- 122 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
- 123 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 124 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 125 MAURO MARIANI PMDB SC
- 126 MENDONÇA FILHO DEM PE
- 127 MENDONÇA PRADO DEM SE
- 128 MILTON MONTI PR SP 129 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
- 130 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
- 131 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
- 132 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 133 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 134 NILSON LEITÃO PSDB MT
- 135 NILSON PINTO PSDB PA
- 136 ONYX LORENZONI DEM RS
- 137 OSVALDO REIS PMDB TO
- 138 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 139 OTONIEL LIMA PRB SP
- 140 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
- 141 PADRE TON PT RO
- 142 PASTOR EURICO PSB PE
- 143 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
- 144 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
- 145 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 146 PAULO FREIRE PR SP
- 147 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
- 148 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
- 149 PAULO PIMENTA PT RS
- 150 PAULO WAGNER PV RN
- 151 PENNA PV SP
- 152 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 153 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
- 154 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
- 155 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
- 156 RENATO MOLLING PP RS
- 157 ROBERTO BRITTO PP BA
- 158 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 159 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
- 160 RODRIGO MAIA DEM RJ
- 161 RONALDO FONSECA PROS DF
- 162 ROSANE FERREIRA PV PR
- 163 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
- 164 RUBENS BUENO PPS PR
- 165 RUBENS OTONI PT GO
- 166 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 167 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
- 168 SANDES JÚNIOR PP GO
- 169 SANDRA ROSADO PSB RN
- 170 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
- 171 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 172 SEVERINO NINHO PSB PE

173 SIBÁ MACHADO PT AC
174 SILAS CÂMARA PSD AM
175 SILVIO COSTA PSC PE
176 STEFANO AGUIAR PSB MG
177 TONINHO PINHEIRO PP MG
178 VAZ DE LIMA PSDB SP
179 VICENTE CANDIDO PT SP
180 VICENTINHO PT SP
181 VILSON COVATTI PP RS
182 WALDIR MARANHÃO PP MA
183 WALTER FELDMAN PSB SP
184 WALTER IHOSHI PSD SP
185 WALTER TOSTA PSD MG
186 WASHINGTON REIS PMDB RJ

187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE 188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

189 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III o alistamento eleitoral;
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos	
termos do art. 5°, VIII;	
V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.	
FIM DO DOCUMENTO	